



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1.561, DE 2005

(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

Dispõe acerca da realização de plebiscito sobre a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no primeiro domingo do mês de outubro de 2006.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

MINAS E ENERGIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. Fica convocado, com fundamento no art. 49, inciso XV, da Constituição Federal, plebiscito popular, a ser organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei n.º 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consulta prévia do eleitorado acerca da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 2º. O plebiscito sobre a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro de 2006.

Parágrafo único. Será convocado todo o eleitorado brasileiro.

Art. 3º. A Justiça Eleitoral veiculará, nos meios de comunicação de massa, campanha institucional esclarecedora.

Art. 4º. O plebiscito, convocado nos termos do presente Decreto Legislativo, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 6º. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá normas regulamentando o plebiscito de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 7º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde os tempos do Imperador D. Pedro II surgiu a idéia de transposição das águas do Rio São Francisco como alternativa para a superação do problema das secas no Semi-árido do Nordeste. A partir de então, muitas transformações ocorreram na Região e, particularmente na Bacia Hidrográfica, tendo as condições do rio se deteriorado do ponto de vista ambiental.

Mais recentemente, no início dos anos 80, voltou à tona a proposta de transposição que, apesar do tempo de discussão decorrido, não logrou obter consenso na própria Região Nordeste ou no País.

É um projeto com duração de longo prazo – estima-se em vinte anos o período necessário para sua implantação –, o que ultrapassará cerca de cinco períodos governamentais, e de elevado custo financeiro – está estimado em US\$6,5 bilhões –, a ser inteiramente custeado pelos cofres públicos, em relação ao qual até mesmo a concepção técnica vem gerando discordâncias.

Trata-se pois de decisão que, depois de adotada, terá forte impacto sobre toda uma geração futura, onerando o Orçamento público. Isto no momento em que o país vê-se envolto em uma grave crise fiscal, o que tem submetido a população brasileira, ano a ano, a imenso esforço de produção de superávit primário nas contas públicas, em detrimento dos investimentos necessários e indispensáveis na infra-estrutura básica, e o contingenciamento de recursos alocados pelo Congresso Nacional no seu mister de apreciação do Orçamento Geral da União.

É portanto, uma decisão de natureza administrativa que extrapola e transcende o período de um Plano Plurianual e os interesses de uma região, para projetar os seus efeitos sobre todo o país e toda uma geração.

Adotada a decisão, vários Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Gerais da União estarão de logo parcialmente comprometidos, na rubrica de Investimentos, com a implantação do projeto, porque custo maior seria a sua interrupção e transformação em uma obra inacabada, um esqueleto de proporções colossais, que terá exaurido substanciais recursos públicos sem produzir os efeitos desejados, aliás postos em dúvida pelos que o contestam.

Indiscutível, portanto, a pertinência do recurso ao instituto do Plebiscito como manifestação da soberania popular (CF, art. 14), para decisão de tal magnitude e importância.

De resto, é visível o conflito de interesse entre os que defendem a transposição e os que se alinham em torno da tese de que, até cronologicamente, indispensável é a revitalização do “Velho Chico”, também conhecido como “rio da unidade nacional”, pelo importante papel que desempenhou na colonização e ocupação do território nacional.

Ademais, só recentemente o país instituiu uma moderna política de Recursos Hídricos, ainda incipiente em sua implantação, tendo sido a decisão contrária ao projeto por parte do recém-implantado Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco revogado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Do mesmo modo, o licenciamento ambiental, ainda inconcluso, tem enfrentado manifestações populares, particularmente de ambientalistas e nos estados doadores, o que demonstra o conflito federativo envolvido.

Diante de tais considerações e, especialmente, de opiniões tão divergentes, consideramos indispensável a participação popular em tal decisão, razão pela qual apresentamos a presente proposição.

Brasília, 3 de março de 2005.

**Deputado Luiz Carneira
PFL/BA**

Proposição: PDC-1561/2005

Autor: LUIZ CARREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 03/03/2005 17:47:00

Ementa: Dispõe acerca da realização de plebiscito sobre a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no primeiro domingo do mês de outubro de 2006.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:184

Não Conferem:6

Fora do Exercício:0

Repetidas:30

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
 - 2-AIRTON ROVEDA (PTB-PR)
 - 3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 - 4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 - 5-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
 - 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 7-ALMIR SÁ (PL-RR)
 - 8-AMAURO GASQUES (PL-SP)
 - 9-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
 - 10-ANSELMO (PT-RO)
 - 11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 - 12-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
 - 13-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 - 14-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
 - 15-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
 - 16-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
 - 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 18-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 19-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
 - 20-ÁTILA LINS (PPS-AM)
 - 21-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 22-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 - 23-B. SÁ (PPS-PI)
 - 24-BADU PICAÇÃO (PL-AP)
 - 25-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 - 26-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
-

27-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
28-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
29-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
30-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
31-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
32-CARLOS MOTA (PL-MG)
33-CARLOS NADER (PL-RJ)
34-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
35-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
36-CARLOS SOUZA (PP-AM)
37-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
38-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
39-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
40-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
41-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
42-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
43-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
44-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
45-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
46-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
47-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
48-DELEY (PMDB-RJ)
49-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
50-DR. HELENO (PMDB-RJ)
51-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
52-DR. ROSINHA (PT-PR)
53-DURVAL ORLATO (PT-SP)
54-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
55-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
56-EDSON DUARTE (PV-BA)
57-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
58-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
59-ENIO BACCI (PDT-RS)
60-ENIO TATICO (PL-GO)
61-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
62-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
63-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
64-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
65-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
66-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
67-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
68-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
69-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
70-GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
71-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
72-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)

73-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
74-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
75-HAMILTON CASARA (PL-RO)
76-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
77-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
78-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
79-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
80-INALDO LEITÃO (PL-PB)
81-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PMDB-PE)
82-ISAIÁS SILVESTRE (PSB-MG)
83-JAIME MARTINS (PL-MG)
84-JAIR BOLSONARO (PFL-RJ)
85-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
86-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
87-JOÃO FONTES (PDT-SE)
88-JOÃO LEÃO (PL-BA)
89-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
90-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
91-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
92-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
93-JORGE BOEIRA (PT-SC)
94-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
95-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
96-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
97-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
98-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
99-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
100-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
101-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
102-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
103-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
104-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
105-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
106-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
107-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
108-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
109-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
110-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
111-LUCIANO ZICA (PT-SP)
112-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
113-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
114-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
115-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
116-MANATO (PDT-ES)
117-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
118-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

119-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
120-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
121-MAURO LOPES (PMDB-MG)
122-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
123-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
124-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
125-MILTON MONTI (PL-SP)
126-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
127-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
128-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
129-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
130-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
131-NELSON MEURER (PP-PR)
132-NELSON TRAD (PMDB-MS)
133-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
134-NILSON PINTO (PSDB-PA)
135-ODAIR CUNHA (PT-MG)
136-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
137-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
138-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
139-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
140-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
141-PAES LANDIM (PTB-PI)
142-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
143-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
144-PAULO BAUER (PFL-SC)
145-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
146-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
147-PAULO LIMA (PMDB-SP)
148-PAULO MARINHO (PL-MA)
149-PEDRO CANEDO (PP-GO)
150-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
151-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
152-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
153-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
154-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
155-REGINALDO GERMANO (PP-BA)
156-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
157-RICARDO BARROS (PP-PR)
158-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
159-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
160-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
161-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
162-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
163-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
164-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)

165-RUBINELLI (PT-SP)
166-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
167-SANDRO MABEL (PL-GO)
168-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
169-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
170-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
171-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
172-TAKAYAMA (PMDB-PR)
173-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
174-VADÃO GOMES (PP-SP)
175-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
176-VICENTINHO (PT-SP)
177-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
178-WAGNER LAGO (PP-MA)
179-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
180-WASNY DE ROURE (PT-DF)
181-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
182-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
183-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
184-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ARY KARA (PTB-SP)
3-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
4-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
5-MORONI TORGAN (PFL-CE)
6-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

Assinaturas Repetidas

1-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
2-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
3-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
4-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
5-CARLOS NADER (PL-RJ)
6-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
7-DR. HELENO (PMDB-RJ)
8-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
9-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
10-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
11-INALDO LEITÃO (PL-PB)
12-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
13-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
14-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
15-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
16-MAURO LOPES (PMDB-MG)

17-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 18-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 19-NILSON PINTO (PSDB-PA)
 20-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
 21-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 22-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 23-PAES LANDIM (PTB-PI)
 24-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
 25-PAULO BAUER (PFL-SC)
 26-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 27-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 28-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 29-WALTER PINHEIRO (PT-BA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
 - IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
 - V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º
-
-

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõe qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma

data e horário em cada um dos Estados e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no *caput*, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º O plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de Municípios, será convocado pela Assembléia Legislativa, de conformidade com a legislação federal e estadual.

Art. 6º Nas demais questões, de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados de conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica.

Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.

Art. 8º Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

I - fixar a data da consulta popular;

II - tornar pública a cédula respectiva;

III - expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV - assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 9º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 10. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O referendo pode ser convocado no prazo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

Art. 12. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Art. 14. A Câmara dos Deputados, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 13 e respectivos parágrafos, dará seguimento à iniciativa popular, consoante as normas do Regimento Interno.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

FIM DO DOCUMENTO
